

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano I | Edição 12



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Vigilância Sanitária
Comunicados

3
3
3
3
3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.178****De 19 de março de 2020.**

“Autoriza o servidor público municipal a dirigir veículo oficial em atividade meio de sua função e dá outras providências.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O servidor público municipal, mediante expressa autorização do Chefe do Executivo, fica autorizado a conduzir veículos oficiais no desempenho de suas funções, desde que a condução do veículo não seja a atividade principal de suas atribuições mas se configure útil ou necessária ao desempenho de suas atividades.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se servidor público o empregado público de carreira, os ocupantes de cargos em comissão, os agentes políticos e os eventualmente contratados por período determinado, desde que prestando serviços à Administração Municipal.

§ 2º A expressa autorização a que se refere o caput deste artigo será determinada através de Portaria do Chefe do Executivo, assim como será devidamente justificada em suas considerações preliminares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 19 de março de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária**Comunicados****PORTARIA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre medidas a serem aplicadas ao setor regulado pela Vigilância Sanitária, para enfrentamento e prevenção de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A Secretária Municipal da Saúde de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 125, IV, da Lei Complementar nº 229, de 2 de janeiro de 2017, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando as disposições do Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005,

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 -Código Sanitário do Estado de São Paulo, especialmente em seu art. 72, nos seguintes termos: Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local poderá tomar medidas pertinentes podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida a legislação vigente.

Considerando o Decreto nº 1.930, de 29 de dezembro de 2013, que em seu art. 6º dispõe sobre a lavratura de Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa em caso de descumprimento das normas e da Legislação Sanitária vigente,

Considerando o Decreto nº 3.308, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como recomendações ao setor privado municipal,

Considerando o Decreto nº 3.309, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde e medidas para enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como recomendações ao setor privado municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o fechamento total dos estabelecimentos classificados no código CNAE 9313, em atividade no Município de Águas de Lindóia, quais sejam, Atividades de Condicionamento Físico e similares, durante o período em que vigorar a Situação de Emergência Pública declarada pelo Decreto nº 3.309/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - O descumprimento da medida prevista no artigo anterior sujeitará o agente infrator às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, e no Decreto nº 1.930, de 29 de dezembro de 2013, sem prejuízo das penalidades expressas no Código Civil e no Código Penal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre recomendações ao setor regulado pela Vigilância Sanitária, para enfrentamento e prevenção de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A Secretária Municipal da Saúde de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 125, IV, da Lei Complementar nº 229, de 2 de janeiro de 2017, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando as disposições do Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005,

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 -Código Sanitário do Estado de São Paulo, especialmente em seu art. 72, nos seguintes termos: Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local poderá tomar medidas pertinentes podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida a legislação vigente.

Considerando o Decreto nº 1.930, de 29 de dezembro de 2013, que em seu art. 6º dispõe sobre a lavratura de Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa em caso de descumprimento das normas e da Legislação Sanitária vigente,

Considerando o Decreto nº 3.308, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como recomendações ao setor privado municipal,

Considerando o Decreto nº 3.309, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde e medidas para enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como recomendações ao setor privado municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos estabelecimentos classificados nos códigos CNAE 4711 e 4712, em atividade no Município de Águas de Lindóia, quais sejam, Minimercados, Mercarias, Supermercados e similares, que durante o período em que vigorar a Situação de Emergência Pública declarada pelo Decreto nº 3.309/2020, de 17 de março de 2020 adotem as seguintes providências:

§1º - Dispensar atenção especial para as práticas de manipulação de alimentos, bem como intensificar a higienização dos equipamentos que possibilitem eventual contaminação, em atendimento ao §2º do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, que prevê o dever do fornecedor em realizar a higienização dos equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor.

§2º - Restringir o acesso ao estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, fazendo respeitar o espaço de no mínimo um metro entre os clientes, e designando horário para atendimento exclusivo a pessoas idosas.

§3º - Disponibilizar álcool gel em quantidade suficiente para a equipe de funcionários e para os clientes.

Art. 2º - Se o não atendimento às Recomendações previstas no artigo anterior concorrer para a prática de infração sanitária, o agente infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, e no Decreto nº 1.930, de 29 de dezembro de 2013, sem prejuízo das penalidades expressas no Código Civil e no Código Penal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz

Secretária Municipal de Saúde